

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2012

Com a celebração do acordo quadro para a aquisição de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ENE-2011) pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), atualmente ESPAP, I. P., foi vedada aos serviços da administração direta do Estado e aos institutos públicos que constituem entidades compradoras vinculadas referidas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, a adoção de procedimentos tendentes à contratação, fora do âmbito do referido acordo quadro, de serviços abrangidos pelo mesmo.

Neste contexto, torna-se necessário iniciar as diligências para o lançamento de um novo procedimento aquisitivo deste serviço, para o período de execução de 2012 a 2015, perfazendo um total de três anos.

A par dos serviços, organismos, entidades e estruturas integrados no Ministério da Justiça que estão obrigados a celebrar contratos no âmbito daquele acordo quadro, surgem ainda como entidades aderentes o Supremo Tribunal de Justiça, o Supremo Tribunal Administrativo, o Conselho Superior de Magistratura, os Tribunais da Relação de Coimbra, Guimarães e Porto, o Tribunal Central Administrativo do Sul e a Procuradoria-Geral da República, todos identificados no mapa anexo à presente resolução.

Dos contratos a celebrar decorrem encargos em quatro anos económicos, pelo que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o valor da despesa a inscrever em cada um dos anos deve ser objeto de autorização pelos Ministros da tutela e das Finanças, o que, por via da aprovação da presente resolução, fica já autorizado.

Desta forma, e com vista a garantir a contratação de eletricidade a empresas comercializadoras a funcionar em regime de mercado liberalizado, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, através da sua Unidade Ministerial de Compras, procede à abertura do procedimento nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, ao abrigo do acordo quadro celebrado entre a ANCP e os vários prestadores habilitados.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar as entidades adjudicantes constantes do anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de eletricidade em regime de mercado livre até aos montantes nele indicados, no valor total de € 27 859 708, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

2012 — € 3 647 468,14;
2013 — € 9 121 101,23;
2014 — € 9 418 097,60;
2015 — € 5 673 041,03.

3 — Determinar que a repartição de encargos relativos aos contratos a celebrar é assegurada por cada uma das entidades adjudicantes, de acordo com o estabelecido no anexo referido no n.º 1.

4 — Determinar que a Ministra da Justiça fica autorizada a fazer alterações entre os montantes afetos a cada entidade de acordo com as necessidades apresentadas.

5 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento das entidades referidas no anexo à presente resolução.

6 — Determinar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição de eletricidade em regime de mercado livre, através do acordo quadro da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no valor global de € 27 859 708.

7 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, na Ministra da Justiça a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar a minuta do contrato a celebrar pelas várias entidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

8 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, nos dirigentes máximos de cada entidade referida no anexo à presente resolução a competência para a outorga do contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução de cauções.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de setembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual sem IVA				Valor total sem IVA
	2012 (parcial)	2013	2014	2015 (complementar a 2012)	
Centro de Estudos Judiciários	14 800,70	36 658,37	37 831,44	22 774,53	112 065,04
Conselho Superior da Magistratura	8 316,14	20 597,42	21 256,54	12 796,43	62 966,53
Direção-Geral da Administração da Justiça	1 372 869,63	3 400 323,50	3 509 133,86	2 112 498,58	10 394 825,58
Direção-Geral da Reinserção Social	115 768,62	286 735,72	295 911,27	178 138,58	876 554,20
Direção-Geral dos Serviços Prisionais	1 395 580,17	3 456 572,97	3 567 183,31	2 147 444,35	10 566 780,81
Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça	1 216,16	3 012,17	3 108,56	1 871,35	9 208,25

(Em euros)

Entidades adjudicantes	Valor anual sem IVA				Valor total sem IVA
	2012 (parcial)	2013	2014	2015 (complementar a 2012)	
Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, I. P.	13 915,04	34 464,78	35 567,65	21 411,73	105 359,20
Instituto de Medicina Legal, I. P.	84 695,24	209 773,16	216 485,90	130 324,51	641 278,82
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	22 200,98	54 987,40	56 746,99	34 161,69	168 097,07
Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.	80 024,63	284 552,72	298 779,54	182 925,71	846 282,59
Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P.	35 693,71	88 406,19	91 235,19	54 923,58	270 258,67
Procuradoria-Geral da República.	48 911,11	121 143,04	125 019,61	75 261,81	370 335,56
Polícia Judiciária.	371 090,99	919 118,17	948 529,95	571 015,03	2 809 754,14
Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.	22 977,90	56 911,65	58 732,83	35 357,16	173 979,54
Supremo Tribunal Administrativo.	11 568,72	28 653,42	29 570,32	17 801,34	87 593,80
Supremo Tribunal de Justiça.	15 730,40	38 961,06	40 207,81	24 205,10	119 104,38
Tribunal Central Administrativo do Sul.	5 502,78	13 629,28	14 065,42	8 467,38	41 664,87
Tribunal da Relação de Coimbra.	5 578,85	14 522,10	14 986,80	9 307,92	44 395,68
Tribunal da Relação de Guimarães.	9 776,63	24 214,75	24 989,62	15 043,75	74 024,74
Tribunal da Relação do Porto.	11 249,74	27 863,36	28 754,99	17 310,50	85 178,59
<i>Totais</i>	3 647 468,14	9 121 101,23	9 418 097,60	5 673 041,03	27 859 708

Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2012

O Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMLP), aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, consagra, como direito fundamental do recluso, que devem ser assegurados serviços de saúde que respondam às exigências essenciais de profilaxia e tratamento da população prisional.

Nos termos do artigo 32.º da referida lei, é garantido ao recluso o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos, estabelecendo-se que o recluso é, para todos os efeitos, utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A assunção da responsabilidade pelo pagamento das prestações de cuidados de saúde à população prisional passou, assim, a ser da responsabilidade do SNS, que deve garantir aos reclusos o acesso a cuidados de saúde em condições de qualidade e continuidade idênticas às que são asseguradas a todos os cidadãos.

Deste modo, compete ao SNS assegurar à população reclusa os cuidados de saúde que assegura a todos os cidadãos, assumindo os respetivos encargos financeiros.

Tendo em conta que o processo de transferência da responsabilidade do Ministério da Justiça para o Ministério da Saúde pela prestação dos cuidados de saúde aos reclusos está em desenvolvimento e que a prestação de serviços de saúde à população prisional não pode sofrer interrupções, impõe-se que, até à conclusão do processo de transferência, a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) garanta, mediante a contratação externa, a prestação daqueles cuidados.

Verificando-se que a DGRSP não dispõe no seu quadro de pessoal de trabalhadores em número suficiente para garantir a prestação dos cuidados de saúde à população reclusa, e que é necessário garantir o regular funcionamento dos serviços, torna-se imperioso recorrer à contratação de serviços de saúde diversos para 47 estabelecimentos prisionais, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro,

e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Ministério da Justiça a proceder à contratação de serviços de saúde diversos para 47 estabelecimentos prisionais destinados à profilaxia e tratamento da população prisional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Autorizar a abertura de Concurso Público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do CCP, para aquisição de serviços de saúde diversos para os Estabelecimentos Prisionais (EP), por 47 lotes, para o período de 2012 a 2014, devendo o caderno de encargos prever que a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) pode, a qualquer momento, resolver o contrato, sempre que os serviços contratados sejam assegurados por entidades do Serviço Nacional de Saúde, não havendo lugar a qualquer indemnização por parte daquela.

3 — Autorizar a realização da despesa decorrente do procedimento referido no número anterior, estimada em € 8 039 093,92 e isenta de IVA, com a seguinte repartição por anos económicos:

2012 — € 177 888,87;

2013 — € 4 019 546,96;

2014 — € 3 841 658,09.

4 — Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da DGRSP.

5 — Delegar na Ministra da Justiça, com a faculdade de subdelegação nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no n.º 2, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, proferir despacho de adjudicação, aprovar as minutas dos contratos e proceder à outorga dos mesmos.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de outubro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.